



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



LEI MUNICIPAL Nº 474/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Autoriza celebrar convênios com as entidades que menciona, conceder contribuições financeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e conceder contribuições financeiras destinadas a manutenção das atividades das seguintes Caixas Escolares:

NOME DA CAIXA ESCOLAR	ESCOLA VINCULADA	CNPJ
Balbino Soares da Cruz	E. M. de Balbino Soares da Cruz	03.405.158/0001-30
Ernestina Pereira Aguiar	E. M. Ernestina Pereira Aguiar	03.405.117/0001-43
Conceição Almeida Silva	E. M. Conceição Almeida Silva	13.746.843/0001-83
Pré-escolar Criança Esperança	Pré-escolar Criança Esperança	03.405.116/0001-07
Alto Grande	E. M. de Alto Grande	21.374.277/0001-54

§ 1º - Os convênios que trata o *caput* deste artigo têm por objeto garantir o repasse de recursos financeiros, em forma de contribuição, às entidades Caixas Escolares, conforme a programação do plano de trabalho e cláusulas e condições constantes da Minuta de convênio, partes integrantes da presente Lei.

§ 2º - No presente exercício será repassado o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a cada entidade Caixa Escolar, em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), correspondentes ao período de abril a agosto de 2015, e nos exercícios futuros em valores a ser pactuados em termo aditivo.

§ 3º - O convênio em apreço reger-se-á pelas cláusulas e condições expressas no seu conteúdo, cuja minuta integra a presente Lei, e será firmado posteriormente.

Art. 2º - As Caixas Escolares, beneficiadas pela presente Lei, deverão realizar no prazo de 60 (sessenta) dias a prestação de contas dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Para o cumprimento financeiro e contábil desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015, com o elemento de despesa 3.3.70.41.00 - contribuições, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 29 / 04 / 2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: 



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual 2014/2017, relativo a Lei Municipal nº 459, de 19/12/2014, para incluir a nova ação prevista nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Pedras de Maria da Cruz-MG, 29 de abril de 2015

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 29/04 2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: [Handwritten Signature]